



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 138/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 506/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 138/2019** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 506, de 07 de outubro de 2021, que “Institui o ‘Setembro Amarelo’ combate ao suicídio no Município de Marituba”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 506/2021

*Institui o “Setembro Amarelo” combate
ao suicídio no Município de Marituba.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Setembro Amarelo” no Município de Marituba a ser referenciado todos os anos para ajudar no combate ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo” no calendário oficial anual dos eventos do Município, no mês de setembro.

Art. 2º Nos órgãos públicos municipais serão afixados cartazes e aplicação do símbolo da campanha e distribuição de folder, fazendo alusão a campanha.

Art. 3º No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser elaboradas diversas ações destinada a população, com o seguinte objetivo:

I – promover um debate com psicólogos e profissionais da área da saúde alertando sobre as possíveis causas que levam ao suicídio;

II – discutir sobre suicídio e prevenção no ambiente escolar;

III – realizar ações dentro do ambiente escolar (debates, palestras);

IV – criação de recursos visuais para divulgação na redes sociais como: imagens e vídeos;



Art. 4º O poder público poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA